PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.428, DE 10 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº 940/MDS/2006, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 940/MDS/2006, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Arapongas,** tendo como objeto a aquisição de material de consumo para a Escola de Educação Especial Lions Clube de Arapongas.

Parágrafo único: Os recursos para consecução do Convênio previsto no *caput* deste artigo são de R$ 20.000.00 (vinte mil reais), sendo que o Concedente se obriga ao montante de R$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) e o Município se responsabiliza pela contrapartida de R$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 11/07/2007
Katia Miguelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.428, DE 10 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o referendo do Termo de Convênio nº 940/MDS/2006, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 940/MDS/2006, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Arapongas, tendo como objeto a aquisição de material de consumo para a Escola de Educação Especial Lions Clube de Arapongas.

Parágrafo único. Os recursos para consecução do Convênio previsto no caput deste artigo são de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o Concedente se obriga ao montante de R$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) e o Município se responsabiliza pela contrapartida de R$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 11/07/2007
Funcionário